



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 1 de 37

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	34
Licitações e Contratos	35
Aditivos / Aditamentos / Supressões	35
Atos de Pessoal	36
Portarias	36

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.768, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 1.571.845,17, a ser coberta com SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRI-MONIAL COM SALDOS DISPONÍVEIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um “CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”, no valor total de R\$ 1.571.845,17 (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), nos termos do Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/1964, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S)

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0021 GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Projeto/Atividade: 2014 – Proteção Social Especial

Fonte Grupo: 95 – Transferências e convênios federais – vinculados – Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 800.000 TRANSF.UNIÃO DEC. EMENDA PARL.IND-FINALI

Elemento: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 468.916,89

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S)

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0021 GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Projeto/Atividade: 2013 – Proteção Social Básica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 3 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Fonte Grupo: 95 – Transferências e convênios federais – vinculados – Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 800.000 TRANSF.UNIÃO DEC. EMENDA PARL.IND-FINALI

Elemento: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 51.790,35

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S)

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0021 GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Projeto/Atividade: 2013 – Proteção Social Básica

Fonte Grupo: 92 – Transferências e convênios estaduais – vinculados – Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/

Elemento: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente 612.156,02

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S)

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0021 GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Projeto/Atividade: 2013 – Proteção Social Básica

Fonte Grupo: 92 – Transferências e convênios estaduais – vinculados – Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.90.93 Indenizações e RestituiçõesR\$ 660,84

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S)

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0021 GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Projeto/Atividade: 2014 – Proteção Social Especial

Fonte Grupo: 92 – Transferências e convênios estaduais – vinculados – Exercícios Anteriores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 4 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Código de aplicação: 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/
Elemento: 3.3.90.93 Indenizações e Restituições.....R\$ 29.553,64

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S)

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERAL

Projeto/Atividade: 2076 - Benefícios Eventuais da Assistência Social

Fonte Grupo: 92 - Transferências e convênios estaduais - vinculados -
Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.90.93 Indenizações e Restituições.....R\$ 2.020,18

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S)

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0021 GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERAL

Projeto/Atividade: 2013 - Proteção Social Básica

Fonte Grupo: 92 - Transferências e convênios estaduais - vinculados -
Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/

Elemento: 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

.....R\$ 8.337,22

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S)

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 245 Serviços Socioassistenciais

Programa: 0021 GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERAL

Projeto/Atividade: 2014 - Proteção Social Especial

Fonte Grupo: 92 - Transferências e convênios estaduais - vinculados -
Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/

Elemento: 3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil

.....R\$ 2.506,27



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 5 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (F.M.A.S)

Função: 08 Assistência Social

SubFunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 GESTÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GERAL

Projeto/Atividade: 2076 - Benefícios Eventuais da Assistência Social

Fonte Grupo: 92 - Transferências e convênios estaduais - vinculados -
Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 500.000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/

Elemento: 3.3.50.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

.....R\$ 395.903,76

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 1.571.845,17

ARTIGO 2º - Os valores dos créditos, abertos nos *caputs*, se dará através do “*superávit financeiro apurados em balanço patrimonial com saldos disponíveis em contas bancárias provenientes de exercícios anteriores (2024)*”, apurados nas “Fontes de Recurso” do “Grupo 05” (transferências e convênios federais - vinculados) e “Grupo 02” (transferências e convênios estaduais - vinculados) tendo como fundamento legal o Parágrafo 2º do Artigo 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/1964, em decorrência da não utilização em época própria, observadas as seguintes classificações orçamentárias por fonte / destinação de recursos (vinculada):

- I. Banco: “Banco do Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) →
Conta Corrente N.º: “36896-2” (SIGTV INVESTIMENTO - GND4) →
Fonte de Recurso: “Grupo 05” (transferências e convênios
federais - vinculados) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores
“R\$ 0,00”.
Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 169.352,67
Desconto dos Restos a Pagar.....R\$ (-
Rendimento de Aplicação Financeira (31/01/2025).....R\$ 1.250,84
Recurso Financeiro Disponível.....R\$ 170.603,51
Recurso Financeiro à Ser Utilizado.....R\$ 170.603,51
- II. Banco: “Banco do Brasil” → Agência: “2328-0” (Morro Agudo) →
Conta Corrente N.º: “36972-1” (SIGTV INVESTIMENTO - GND4) →
Fonte de Recurso: “Grupo 05” (transferências e convênios



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 6 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

federais - vinculados) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores
"R\$ 0,00".

Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 56.450,89

Desconto dos Restos a Pagar.....R\$ (-

Rendimento de Aplicação Financeira (31/01/2025).....R\$ 416,95

Recurso Financeiro Disponível.....R\$ 56.867,84

Recurso Financeiro à Ser Utilizado.....R\$ 56.867,84

- III. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) →
Conta Corrente N.º: "32168-0" (*SIGTV INVESTIMENTO - GND4*) →
Fonte de Recuso: "Grupo 05" (*transferências e convênios
federais - vinculados*) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores
"R\$ 0,00".

Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 239.610,83

Desconto dos Restos a Pagar.....R\$ (-

Rendimento de Aplicação Financeira (31/01/2025).....R\$ 1.834,62

Recurso Financeiro Disponível.....R\$ 241.445,54

Recurso Financeiro à Ser Utilizado.....R\$ 241.445,54

- IV. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) →
Conta Corrente N.º: "36971-3" (*SIGTV INVESTIMENTO - GND4*) →
Fonte de Recuso: "Grupo 05" (*transferências e convênios
federais - vinculados*) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores
"R\$ 0,00".

Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 51.410,63

Desconto dos Restos a Pagar.....R\$ (-

Rendimento de Aplicação Financeira (31/01/2025).....R\$ 379,72

Recurso Financeiro Disponível.....R\$ 51.790,35

Recurso Financeiro à Ser Utilizado.....R\$ 51.790,35

- V. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) →
Conta Corrente N.º: "37422-9" (*MICRO-ONIBUS M AGUDO*) →
Fonte de Recuso: "Grupo 02" (*transferências e convênios
estaduais - vinculados*) → Restos a Pagar de Exercícios
Anteriores "R\$ 0,00".

Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 607.504,33

Desconto dos Restos a Pagar.....R\$ (-

Rendimento de Aplicação Financeira (31/01/2025).....R\$ 4.651,69

Recurso Financeiro Disponível.....R\$ 612.156,02

Recurso Financeiro à Ser Utilizado.....R\$ 612.156,02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 7 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

- VI. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: "34590-3" (*BENEFÍCIOS EVENTUAIS - 2023*) → Fonte de Recuso: "Grupo 02" (*transferências e convênios estaduais - vinculados*) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores "R\$ 0,00".
- Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 1.813,69
- Desconto dos Restos a Pagar.....R\$ (-
- Rendimento de Aplicação Financeira (31/01/2025).....R\$ 25,28
- Recurso Financeiro Disponível.....R\$ 1.838,97
- Recurso Financeiro à Ser Utilizado.....R\$ 1.838,97
- VII. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: "33523-1" (*PROTEÇÃO BÁSICA - 2023*) → Fonte de Recuso: "Grupo 02" (*transferências e convênios estaduais - vinculados*) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores "R\$ 0,00".
- Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 651,76
- Desconto dos Restos a Pagar.....R\$ (-
- Rendimento de Aplicação Financeira (31/01/2025).....R\$ 9,08
- Recurso Financeiro Disponível.....R\$ 660,84
- Recurso Financeiro à Ser Utilizado.....R\$ 660,84
- VIII. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: "33522-3" (*PSE MÉDIA COMPLEXIDADE - 2023*) → Fonte de Recuso: "Grupo 02" (*transferências e convênios estaduais - vinculados*) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores "R\$ 0,00".
- Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 1.153,43
- Desconto dos Restos a Pagar.....R\$ (-
- Rendimento de Aplicação Financeira (31/01/2025).....R\$ 16,08
- Recurso Financeiro Disponível.....R\$ 1.169,51
- Recurso Financeiro à Ser Utilizado.....R\$ 1.169,51
- IX. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: "105954-8" (*PSE ALTA COMPLEXIDADE*) → Fonte de Recuso: "Grupo 02" (*transferências e convênios estaduais - vinculados*) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores "R\$ 0,00".
- Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 49.280,08
- Desconto dos Restos a Pagar.....R\$ (-
- Rendimento de Aplicação Financeira (31/01/2025).....R\$ 377,37



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 8 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Recurso Financeiro Disponível.....R\$ 49.657,45
Recurso Financeiro à Ser Utilizado.....R\$ 49.657,45

- X. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) →
Conta Corrente N.º: "35738-3" (*BENEFÍCIOS EVENTUAIS - 2024*) →
Fonte de Recuso: "Grupo 02" (*transferências e convênios estaduais - vinculados*) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores "R\$ 0,00".
Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 178,84
Desconto dos Restos a Pagar.....R\$ (-)
Rendimento de Aplicação Financeira (31/01/2025).....R\$ 2,37
Recurso Financeiro Disponível.....R\$ 181,21
Recurso Financeiro à Ser Utilizado.....R\$ 181,21
- XI. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) →
Conta Corrente N.º: "105953-X" (*PROTEÇÃO BÁSICA - 2024*) →
Fonte de Recuso: "Grupo 02" (*transferências e convênios estaduais - vinculados*) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores "R\$ 0,00".
Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 8.273,86
Desconto dos Restos a Pagar.....R\$ (-)
Rendimento de Aplicação Financeira (31/01/2025).....R\$ 63,36
Recurso Financeiro Disponível.....R\$ 8.337,22
Recurso Financeiro à Ser Utilizado.....R\$ 8.337,22
- XII. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) →
Conta Corrente N.º: "105955-6" (*PSE MÉDIA COMPLEXIDADE - 2024*) →
Fonte de Recuso: "Grupo 02" (*transferências e convênios estaduais - vinculados*) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores "R\$ 0,00".
Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 8.830,94
Desconto dos Restos a Pagar.....R\$ (-)
Rendimento de Aplicação Financeira (31/01/2025).....R\$ 67,50
Recurso Financeiro Disponível.....R\$ 8.898,44
Recurso Financeiro à Ser Utilizado.....R\$ 8.898,44
- XIII. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) →
Conta Corrente N.º: "38986-2" (*MULHER VIT. VIOLENCIA REGIONALIZADA*) →
Fonte de Recuso: "Grupo 02" (*transferências e convênios estaduais - vinculados*) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores "R\$ 0,00".



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 9 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 192.603,43
Desconto dos Restos a Pagar.....R\$ (-
Rendimento de Aplicação Financeira (31/01/2025).....R\$ 1.474,77
Recurso Financeiro Disponível.....R\$ 194.078,20
Recurso Financeiro à Ser Utilizado.....R\$ 194.078,20

- XIV. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) →
Conta Corrente N.º: "35738-3" (*BENEFÍCIOS EVENTUAIS - 2024*)
→ Fonte de Recuso: "Grupo 02" (*transferências e convênios*
estaduais - vinculados) → Restos a Pagar de Exercícios
Anteriores "R\$ 0,00".

Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 172.836,65
Desconto dos Restos a Pagar.....R\$ (-
Rendimento de Aplicação Financeira (31/01/2025).....R\$ 1.323,42
Recurso Financeiro Disponível.....R\$ 174.160,07
Recurso Financeiro à Ser Utilizado.....R\$ 174.160,07

**TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM CONTA BANCÁRIA COM
SALDO DISPONÍVEL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....R\$ 1.571.845,17**

ARTIGO 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2024, assim como o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.692, de 29/12/2023.

ARTIGO 4º - Para os fins desta lei, entende-se por:

I. - Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/1964, as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal;

II. - Créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária (Inciso I, do Artigo 41, da Lei 4.320/1964);

III. - Superávit financeiro é a dependência da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, desde que não comprometidos, entre o ativo financeiro e o passivo financeiro (Parágrafo 2º, do Artigo 43 da Lei 4.320/1964);

IV. - Lei Municipal n.º 3.692, de 29/12/2023, estima a receita e fixa a despesa do município de Morro Agudo para o exercício de 2024.

V. - Prevalecerão os valores consignados nos "Anexos" desta Lei Orçamentária Anual (L.O.A.), em caso de divergência de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 10 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

quaisquer espécies, entre estes e os valores dos Programas e das Ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), para o exercício de 2024, assim como para o Plano Plurianual (P.P.A.), para o período de 2022 a 2025 (Artigo 6º da Lei Municipal n.º 3.692, de 29/12/2023);

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 11 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.769, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 251.763,13, a ser coberta com SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL COM SALDOS DISPONÍVEIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um “CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”, no valor total de R\$ 251.763,13 (duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e três reais e treze centavos) e seus rendimentos, nos termos do Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/1964, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Unidade: 01 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO (S.A.E.)

Função: 17 Saneamento

SubFunção: 512 Saneamento Básico Urbano

Programa: 0007 Saneamento Geral

Projeto/Atividade: 1018 Reforma e Ampliação do Sist. De Capacitação e Dist. De Água e Esgoto

Fonte Grupo: 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

Código de aplicação: 802.000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL

Elemento: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 251.763,13

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 251.763,13

ARTIGO 2º – Os valores dos créditos, abertos nos *caputs*, se dará através do “superávit financeiro apurados em balanço patrimonial com saldos disponíveis em contas bancárias provenientes de exercícios anteriores”, apurados nas “Fontes de Recurso” do “Grupo 05” (transferências e convênios federais - vinculados), tendo como fundamento legal o Parágrafo 2º do Artigo 43, da Lei Federal N.º 4.320, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 12 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

17/03/1964, em decorrência da não utilização em época própria, observadas as seguintes classificações orçamentárias por fonte / destinação de recursos (vinculada):

- I. Banco: “Caixa Econômica Federal” → Agência: “1171” (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: “006.672.005-9” (*Emendas Parlamentares*) → Fonte de Recurso: “Grupo 05” (*TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS*) → Código de Aplicação: “802” (*TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL*) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores “R\$ 0,00”.

Transferência Especial 202128150004 - Deputado Ricardo Izar.

Objeto: Investimento - Reforma da Estação de Tratamento de Água.

Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 251.763,13

TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM CONTA BANCÁRIA COM SALDO DISPONÍVEL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....R\$ 251.763,13

ARTIGO 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2025, assim como o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.756, de 31/12/2024.

ARTIGO 4º - Para os fins desta lei, entende-se por:

I. - Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/1964, as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal;

II. - Créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária (Inciso I, do Artigo 41, da Lei 4.320/1964);

III. - Superávit financeiro é a dependência da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, desde que não comprometidos, entre o ativo financeiro e o passivo financeiro (Parágrafo 2º, do Artigo 43 da Lei 4.320/1964);

IV. - Lei Municipal n.º 3.756, de 31/12/2024, estima a receita e fixa a despesa do município de Morro Agudo para o exercício de 2025.

V. - Prevalecerão os valores consignados nos “Anexos” desta Lei Orçamentária Anual (L.O.A.), em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos Programas e das Ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), para o exercício de 2025, assim como para o Plano Plurianual (P.P.A.), para o período de 2022 a 2025 (Artigo 6º da Lei Municipal n.º 3.756, de 31/12/2024);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 13 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 14 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.770, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre o programa de estágio na Administração direta e indireta em âmbito municipal.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O programa de estágio no âmbito da Administração direta e indireta, destinado aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio, ensino técnico profissional, ensino superior (graduação) e de pós-graduação, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio), e as normas previstas nesta Lei.

§1º O Município concederá vagas de estágio a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino e com efetiva frequência, considerando a disponibilidade orçamentária e critérios de oportunidade e conveniência administrativa.

§2º O ingresso no programa de estágios do Município, dar-se-á após aprovação em processo seletivo e mediante assinatura de Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o estudante ou seu representante legal e o Município, com a interveniência do respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 2º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

§4º Não se considera estágio a atividade voluntária exercida no âmbito municipal, a qual deverá observar regulamento próprio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 15 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 3º Para fins de aplicação desta lei, considera-se:

I - Estagiário: o estudante, devidamente matriculado em instituição de ensino, que exerce atividades práticas com fins pedagógicos de preparação profissional;

II - Supervisor de estágio: o servidor com formação ou conhecimento técnico responsável pelo acompanhamento das atividades pedagógicas do estagiário;

III - Agente Integrador: instituição contratada para a realização dos serviços de seleção, gerenciamento dos contratos, acompanhamento e repasse da bolsa-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários do Município; e

IV - Setor responsável pelo gerenciamento dos estágios: unidade de trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou outra unidade delegada pelo Chefe do Executivo, responsável pelo recebimento das demandas de provimento de vagas de estágio da Administração Centralizada e fiscalização dos serviços eventualmente prestados por agente integrador; e unidades equivalentes na Administração indireta.

Art. 4º O gerenciamento do programa de estágios na Administração Direta será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo nos demais órgãos do Município, competência dos respectivos setores de recursos humanos.

§ 1º A operacionalização do processo de contratação de estagiários, desde a realização do processo seletivo, emissão do Termo de Compromisso de Estágio e o pagamento da bolsa-auxílio, auxílio-transporte, poderá ser realizada diretamente pela administração pública ou por Agente de Integração, contratado conforme normas gerais de licitação.

§ 2º Os procedimentos específicos que deverão ser adotados pelo Agente de Integração serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme normativa própria.

Art. 5º Compete ao Supervisor de estágio:

I - elaborar, conjuntamente com o responsável pela área na qual se desenvolverá o estágio, o perfil desejado para preenchimento da vaga;

II - acompanhar efetivamente o estagiário nas atividades desempenhadas, visando o desenvolvimento das competências da área de formação do estagiário;

III - garantir que o estagiário desempenhe atividades vinculadas ao currículo de seu curso;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 16 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

IV - orientar o estagiário, quanto ao fiel cumprimento das normas do setor em que for lotado;

V - realizar avaliação do estagiário e validar o relatório de atividades a cada 6 (seis) meses, com vista ao estagiário e à instituição de ensino;

VI - garantir que o estagiário não realize qualquer atividade antes da data prevista no Termo de Compromisso de Estágio;

VII - observar o prazo de vigência do Termo de Compromisso dos estágios sob sua supervisão, não permitindo a permanência do estagiário no setor, após a data de conclusão ou cessação do estágio;

VIII - confirmar a frequência mensal do estagiário, atestando as horas efetivamente trabalhadas;

IX - deliberar sobre os pedidos de gozo do recesso e comunicar ao órgão de recursos humanos;

X - comunicar, imediatamente, ao órgão de recursos humanos situações de desistência, inassiduidade, abandono, cessação, ou outras informações pertinentes aos estagiários sob sua supervisão.

Parágrafo único. O Supervisor de estágios que não cumprir com os deveres atinentes a suas responsabilidades elencadas neste artigo estará sujeito à responsabilização.

Art. 6º Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento dos estágios:

I - controlar o limite máximo de 10 (dez) estagiários simultaneamente por Supervisor, de forma conjunta com o Agente de Integração;

II - exercer o controle dos órgãos, na utilização do número de vagas autorizadas;

III - validar os perfis de vagas solicitados pelas unidades de trabalho e autorizar a abertura de vagas no Agente de Integração;

IV - fiscalizar os processos seletivos realizados seja pela administração municipal ou pelo Agente de Integração, em observância à legislação vigente;

V - assinar Termo de Compromisso do Estágio pelo Município;

VI - acompanhar a operacionalização dos contratos de estágio, garantindo o cumprimento dos termos contratuais estabelecidos com o Agente de Integração;

VII - realizar os devidos cadastros e registros dos estagiários necessários ao ingresso, no sistema integrado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 17 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

VIII - orientar os setores de recursos humanos quanto aos procedimentos de contratação de estagiários, observando cumprimento desta lei; e

IX - propor aperfeiçoamentos na sistemática de estágios.

Art. 7º Compete ao Agente de Integração:

I - manter convênios firmados com Universidades e demais Instituições de Ensino Públicas e Privadas com funcionamento em Morro Agudo, que funcionem em municípios próximos a Morro Agudo ou que disponibilizem cursos de ensino à distância, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e/ou demais órgãos governamentais competentes, a fim de viabilizar a plena execução do serviço;

II - Conforme convênio ou contrato celebrado com o município é possível que seja delegado: executar os processos de seleção, contratação, pagamento da bolsa-auxílio e auxílio transporte aos estagiários;

III - encaminhar minuta dos editais dos processos seletivos para validação ao órgão responsável pelo gerenciamento dos estágios;

IV - Conforme convênio ou contrato celebrado com o município é possível que seja delegado: convocar os candidatos aprovados, desde que autorizado pelo órgão responsável pelo gerenciamento dos estágios, obedecendo, rigorosamente, a ordem de classificação e validade do processo seletivo;

V - emitir Termo de Compromisso de Estágio e eventuais aditivos entre o estudante ou seu representante legal, a instituição de ensino e o Município de Morro Agudo Autarquia subordinada ao mesmo, quando for o caso;

VI - Conforme convênio ou contrato celebrado com o município é possível que seja delegado: contratar, à suas expensas, seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio;

VII - Conforme convênio ou contrato celebrado com o município é possível que seja delegado: realizar mensalmente o pagamento do valor da bolsa-auxílio e auxílio transporte ao estagiário;

VIII - Conforme convênio ou contrato celebrado com o município é possível que seja delegado: controlar e informar ao órgão responsável pelo gerenciamento dos estágios os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do período máximo de estágio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação, conforme o caso;

IX - Conforme convênio ou contrato celebrado com o município é possível que seja delegado: controlar e informar os períodos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 18 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

de recesso previstos em lei, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para organização e planejamento das áreas;

X - Conforme convênio ou contrato celebrado com o município é possível que seja delegado: enviar à instituição de ensino do estagiário, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, Relatório de Atividades, com visto obrigatório do estagiário, de seu supervisor de estágio e do professor orientador da sua respectiva instituição de ensino.

Art. 8º O quantitativo geral de vagas de estágios será estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo a distribuição das vagas definida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na Administração direta, ou pelos órgãos equivalentes nas Autarquias, em conformidade à necessidade das unidades e proposição dos órgãos técnicos competentes.

Parágrafo único. Os estágios obrigatórios, concedidos a estudantes sem a concessão de bolsa-auxílio, estarão dispensados de autorização do Chefe do Executivo Municipal, ficando sua admissão e gerenciamento das vagas sob responsabilidade do titular da Pasta concedente do estágio.

Art. 9º No caso de vaga de estágio obrigatório, sem concessão de bolsa-auxílio, a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, será obrigatoriamente de responsabilidade da instituição de ensino.

Art. 10 O processo seletivo para preenchimento das vagas de estágios será realizado diretamente pela administração pública ou por Agente de Integração, respeitando os princípios constitucionais de isonomia, impessoalidade, moralidade e publicidade.

§1º Cada processo seletivo será regulado por edital próprio, devendo seguir as normas gerais desta lei e será publicado no Diário Oficial do Município de Morro Agudo, em atenção ao princípio da publicidade.

§2º Caberá ao órgão responsável pelo gerenciamento dos estágios a validação dos editais de abertura de processos seletivos para a contratação de estagiários no Município.

Art. 11 Os documentos comprobatórios da realização do procedimento de seleção de estagiários deverão ser guardados, mantidos e descartados na forma da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Caberá a gestão e a guarda documental do processo seletivo ao órgão responsável pelo gerenciamento dos estágios.

Art. 12 Somente poderá ser contratado o estagiário que tenha sido previamente aprovado em processo seletivo, exceto nos casos de vaga de estágio não remunerado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 19 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 13 A contratação dos aprovados, conforme oportunidade e conveniência da Administração, obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, conforme critérios estabelecidos pelo edital de abertura do respectivo processo seletivo.

Art. 14 Os estágios obrigatório e não-obrigatório não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino; e

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio, previstas no Termo de Compromisso com o curso de formação do educando e de acordo com a programação curricular do curso.

Parágrafo único. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, terá acompanhamento efetivo por professor orientador da Instituição de Ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios elaborados pelos educandos, das atividades realizadas em prazo superior a 6 (seis) meses, os quais deverão indicar a aprovação final.

Art. 15 Os estágios obrigatório e não-obrigatório somente poderão ser realizados em órgãos do Município que mantenham áreas de atividades correlatas à formação profissional do estudante.

Art. 16 São requisitos para a concessão do estágio no Município:

I - idade mínima de 16 anos;

II - matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, de educação técnico profissional, de ensino médio, devidamente atestados pela instituição de ensino;

III - celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

IV - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio, previstas no Termo de Compromisso, com o curso de formação do estudante e de acordo com a programação curricular do curso.

Art. 17 Os estágios obrigatório e não-obrigatório deverão ser cumpridos de forma a compatibilizar o horário do estudante no estabelecimento de ensino com o horário do órgão municipal, com a carga horária de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 20 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

§1º Os estágios obrigatórios não remunerados relativos aos cursos que alternem teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderão ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, para garantir o bom desempenho do estudante, segundo estipulado no Termo de Compromisso, ficando mantido o pagamento integral da bolsa-auxílio.

§3º O estagiário deverá comunicar à Chefia Imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sobre a data de realização das verificações de que trata o § 2º deste artigo, devendo apresentar comprovante de seu comparecimento em até 3 (três) dias após a sua realização.

Art. 18 O período de realização de estágio poderá ser prorrogado no interesse das partes, desde que a duração do estágio não exceda o prazo máximo de 730 (setecentos e trinta) dias.

§1º Para fins de atendimento do prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo, serão computados cumulativamente todos os períodos de atividades de estágio exercidos, ainda que realizados em categorias diferentes.

§2º É vedada a realização de 2 (dois) ou mais estágios, obrigatório ou não-obrigatório, durante o mesmo período, pelo mesmo estudante.

Art. 19 O estagiário poderá receber uma bolsa-auxílio, conforme estabelecido para sua categoria de ensino.

I - Ensino Médio -auxílio financeiro equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor correspondente a referência base 1 da tabela de vencimentos do funcionalismo público municipal;

II - Ensino Técnico Profissional - auxílio financeiro equivalente a 70% (sessenta por cento) do valor correspondente a referência base 1 da tabela de vencimentos do funcionalismo público municipal;

III - Ensino Superior (Graduação) - auxílio financeiro equivalente a 80% (sessenta por cento) do valor correspondente a referência base 1 da tabela de vencimentos do funcionalismo público municipal;

IV - Pós-graduação - auxílio financeiro equivalente ao valor correspondente à referência base 1 da tabela de vencimentos do funcionalismo público municipal;

§1º Além da bolsa-auxílio o estagiário fará jus ao auxílio-transporte na proporção do valor correspondente à tarifa de transporte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 21 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

coletivo municipal vigente na data do efetivo pagamento, à razão do valor de duas passagens diárias pelos dias em que comparecer ao estágio.

§2º Na hipótese de estágio não obrigatório será compulsório o pagamento de bolsa-auxílio, bem como a concessão de auxílio-transporte.

§3º O reajuste dos valores ocorrerá sempre que for reajusta a tabela de vencimentos do funcionalismo público municipal.

Art. 20 É assegurado ao estagiário, a cada período de estágio com duração igual a 180 (cento e oitenta) dias, recesso de 15 (quinze dias), a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º O recesso deverá ser concedido dentro do período de vigência do contrato de estágio.

§2º Não será pago o recesso referente a contrato já findado ou a período, em contrato vigente, em que o estagiário, simultaneamente, manteve o exercício de suas atividades sem ocorrer seu afastamento.

§3º A prorrogação do vínculo de estágio, para fins de cálculo do recesso, é considerada como nova duração no tempo de estágio.

§4º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de período de estágio com duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§5º Os períodos de recesso do estagiário que recebe bolsa-auxílio serão remunerados, devendo ser fruído obrigatoriamente durante a vigência do contrato.

§6º Durante o recesso, o estagiário não terá direito ao auxílio-transporte.

Art. 21 O estágio poderá ser cessado por qualquer uma das partes a qualquer momento.

§1º Constituem motivos para a cessação automática do estágio:

I - o não cumprimento do convencionado no Termo de Compromisso firmado pelas partes;

II - a indisciplina, insubordinação ou desídia do estagiário;

III - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em curso de ensino médio, técnico ou em curso de nível superior, no período avaliativo de acordo com a Instituição de Ensino;

IV - a conclusão ou o abandono do curso, caracterizado pelo não comparecimento às atividades por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem justificativa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 22 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

V - o cancelamento ou o trancamento da matrícula; ou

VI - não atingir média final para aprovação no ano letivo ou no semestre, e para os cursos com regime de matrícula por disciplina deverá obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento do total de disciplinas cursadas no período letivo.

§2º A cessação por parte da concedente deverá ser acompanhada de avaliação do estágio.

§3º A solicitação de desligamento, por parte do estagiário, deverá ser comunicada com antecedência, diretamente ao supervisor de estágio, que informará imediatamente o órgão de recursos humanos.

Art. 22 Os servidores do quadro funcional do Município poderão participar do programa de estágio de nível superior que trata esta lei, apenas na modalidade obrigatória, sem concessão de bolsa-auxílio.

Art. 23 A participação do servidor no programa de estágio fica condicionada à autorização do titular da Pasta.

Art. 24 O estágio realizado em unidade diversa da lotação do servidor cujas atividades sejam incompatíveis com as desenvolvidas na lotação do servidor fica limitada a 08 (oito) horas semanais para atendimento das atividades curriculares, desde que autorizado pelos titulares das Pastas envolvidas.

Art. 25 As Despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação e revoga a lei nº 2.229, DE 13 de março de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 23 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.771, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da estrutura organizacional e administrativa da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em razão de reestruturação administrativa, ficam alteradas as lotações/setores dos cargos abaixo discriminado, integrante do quadro de cargos constante no Anexo I da Lei nº 1.638/92, passando a vigorar conforme disposto a seguir:

Cargo	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação/ Setor (atual)	Lotação/ Setor (nova)	Natureza/ Provimento
Chefe I	01	Departamento Municipal de Trânsito	Divisão de Engenharia e Obras Públicas	Comissão (Livre Provimento)
Chefe I	01	Centro de Processamento de Dados	Secretaria Municipal da Cidadania	Comissão (Livre Provimento)

Parágrafo único. Permanecem inalterados os requisitos, a referência base remuneratória, carga horária e atribuições fixadas anteriormente para os cargos previstos na tabela do “caput” deste artigo.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação desta Lei na estrutura do quadro de pessoal da municipalidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 24 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 25 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.772, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

"Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei 3.710/2024."

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado o §2 ao artigo 1º da Lei nº 3.710, de 05 de abril de 2024, transformando-se em parágrafo 1º o parágrafo único, com a seguinte redação:

"§2º A Função Gratificada de Motorista de Gabinete terá duas (2) vagas."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, com suplementação, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 26 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

=LEI Nº 3.773, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 3.301.705,28, a ser coberta com SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL COM SALDOS DISPONÍVEIS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um “CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR”, no valor total de R\$ 3.301.705,28 (três milhões, trezentos e um mil, setecentos e cinco mil e vinte e oito centavos), nos termos do Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/1964, observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0016 SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA

Projeto/Atividade: 2017 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte Grupo: 92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS -

VINCULADOS - Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 301.000 ATENÇÃO BÁSICA -

Convênios/Entidades/Fundos

Elemento: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL.....R\$ 386.533,02

Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 132.047,40

Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA.....R\$ 109.820,09

Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

.....R\$ 229.931,92

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 27 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0016 SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA

Projeto/Atividade: 2017 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

- Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 301.000 ATENÇÃO BÁSICA -

Convênios/Entidades/Fundos

Elemento: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL.....R\$ 287.427,80

Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 349.069,42

Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

.....R\$ 245.162,41

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

SubFunção: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0016 SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA

Projeto/Atividade: 2017 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária

Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

- Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 302.000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AMBULATORIAL E HOSPITALAR - Convênios/Entidades/Fundos

Elemento: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA.....R\$ 100.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

SubFunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0016 SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA

Projeto/Atividade: 2018 Manutenção e Qualificação da Atenção

Especializada

Fonte Grupo: 92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS -

VINCULADOS - Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 302.000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AMBULATORIAL E HOSPITALAR - Convênios/Entidades/Fundos

Elemento: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

.....R\$ 300.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 28 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

SubFunção: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0016 SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA

Projeto/Atividade: 2018 Manutenção e Qualificação da Atenção

Especializada

Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS

- Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 302.000 ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

AMBULATORIAL E HOSPITALAR - Convênios/Entidades/Fundos

Elemento: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -

PESSOAL CIVIL.....R\$ 127.989,16

Elemento: 3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA.....R\$ 420.634,05

Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 48.460,01

Elemento: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA FÍSICA.....R\$ 72.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

SubFunção: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Programa: 0016 SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA

Projeto/Atividade: 2019 Manutenção e Qualificação da Assistência

Farmacêutica

Fonte Grupo: 92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS -

VINCULADOS - Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 304.000 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA -

Convênios/Entidades/Fundos

Elemento: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 34.445,17

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

SubFunção: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Programa: 0016 SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA

Projeto/Atividade: 2019 Manutenção e Qualificação da Assistência

Farmacêutica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 29 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
- Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 304.000 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA -
Convênios/Entidades/Fundos

**Elemento: 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.....R\$ 105.964,07**

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

SubFunção: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Programa: 0016 SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA

Projeto/Atividade: 2091 Manutenção e Qualificação das Ações de
Vigilância Sanitária

Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
- Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 303.000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE -
Convênios/Entidades/Fundos

**Elemento: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL.....R\$ 62.406,26**

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

SubFunção: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Programa: 0016 SAÚDE INTEGRADA, HUMANIZADA E QUALIFICADA

Projeto/Atividade: 2059 Manutenção e Qualificação das Ações de
Vigilância em Saúde

Fonte Grupo: 95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS
- Exercícios Anteriores

Código de aplicação: 303.000 VIGILÂNCIA EM SAÚDE -
Convênios/Entidades/Fundos

**Elemento: 3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL.....R\$ 13.857,67**

Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 25.956,83

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 3.301.705,28

ARTIGO 2º - Os valores dos créditos, abertos nos *caputs*, se dará através do “superávit financeiro apurados em balanço patrimonial com saldos disponíveis em contas bancárias provenientes de exercícios anteriores”, apurados nas “Fontes de Recurso” do “Grupo 05”



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 30 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

(transferências e convênios federais - vinculados), tendo como fundamento legal o Parágrafo 2º do Artigo 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/1964, em decorrência da não utilização em época própria, observadas as seguintes classificações orçamentárias por fonte / destinação de recursos (vinculada):

- I. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: "105.959-9" (SES/Recursos para Programas de Saúde) → Fonte de Recurso: "Grupo 02" (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS) → Código de Aplicação: "301" (ATENÇÃO BÁSICA - Convênios/Entidades/Fundos) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores "R\$ 0,00".
Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 1.108.332,43
- II. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: "105.959-9" (SES/Recursos para Programas de Saúde) → Fonte de Recurso: "Grupo 02" (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS) → Código de Aplicação: "302" (ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - Convênios/Entidades/Fundos) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores "R\$ 0,00".
Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 300.000,00
- III. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: "105.959-9" (SES/Recursos para Programas de Saúde) → Fonte de Recurso: "Grupo 02" (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS) → Código de Aplicação: "304" (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Convênios/Entidades/Fundos) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores "R\$ 0,00".
Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 34.445,17
- IV. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: "32.920-7" (FMS - Manutenção das ASPS (CusteioSUS)) → Fonte de Recurso: "Grupo 05" (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS) → Código de Aplicação: "301" (ATENÇÃO BÁSICA - Convênios/Entidades/Fundos) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores "R\$ 23.906,40" já descontado pela Secretaria da Saúde.
Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 636.497,22



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 31 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

- V. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: "32.920-7" (FMS - Manutenção das ASPS (CusteioSUS)) → Fonte de Recuso: "Grupo 05" (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS) → Código de Aplicação: "302" (ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - Convênios/Entidades/Fundos) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores "R\$ 3.178,11" já descontado pela Secretaria da Saúde.
Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 769.083,22
- VI. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: "32.920-7" (FMS - Manutenção das ASPS (CusteioSUS)) → Fonte de Recuso: "Grupo 05" (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS) → Código de Aplicação: "303" (VIGILÂNCIA EM SAÚDE - Convênios/Entidades/Fundos) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores "R\$ R\$ 1.530,00" já descontado pela Secretaria da Saúde.
Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 102.220,76
- VII. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: "32.920-7" (FMS - Manutenção das ASPS (CusteioSUS)) → Fonte de Recuso: "Grupo 05" (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS) → Código de Aplicação: "304" (ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - Convênios/Entidades/Fundos) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores "R\$ 19.068,15" já descontado pela Secretaria da Saúde.
Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 105.964,07
- VIII. Banco: "Banco do Brasil" → Agência: "2328-0" (Morro Agudo) → Conta Corrente N.º: "32.921-5" (FMS - Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (InvestSUS)) → Fonte de Recuso: "Grupo 05" (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS) → Código de Aplicação: "301" (ATENÇÃO BÁSICA - Convênios/Entidades/Fundos) → Restos a Pagar de Exercícios Anteriores "R\$ 86.121,92" já descontado pela Secretaria da Saúde.
Saldo da Conta Corrente em 31/12/2024.....R\$ 245.243,88
- TOTAL DO SUPERÁVIT FINANCEIRO EM CONTA BANCÁRIA COM SALDO DISPONÍVEL DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....R\$ 3.301.705,28**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 32 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

ARTIGO 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo compatibilizará as alterações, ora implementadas, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), do Exercício de 2025, assim como o Plano Plurianual (P.P.A.), de 2022 a 2025, nos moldes daquilo estabelecido no Artigo 6º, da Lei Municipal n.º 3.756, de 31/12/2024.

ARTIGO 4º - Para os fins desta lei, entende-se por:

I. - Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/1964, as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal;

II. - Créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária (Inciso I, do Artigo 41, da Lei 4.320/1964);

III. - Superávit financeiro é a dependência da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, desde que não comprometidos, entre o ativo financeiro e o passivo financeiro (Parágrafo 2º, do Artigo 43 da Lei 4.320/1964);

IV. - Lei Municipal n.º 3.756, de 31/12/2024, estima a receita e fixa a despesa do município de Morro Agudo para o exercício de 2025.

V. - Prevalecerão os valores consignados nos "Anexos" desta Lei Orçamentária Anual (L.O.A.), em caso de divergência de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos Programas e das Ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (L.D.O.), para o exercício de 2025, assim como para o Plano Plurianual (P.P.A.), para o período de 2022 a 2025 (Artigo 6º da Lei Municipal n.º 3.756, de 31/12/2024);

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 33 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.774, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Altera dispositivos da Lei nº 3.756/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o exercício de 2025, e dá outras providências.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado para 20% o percentual autorizado para transposições, remanejamentos e transferências (T.R.T.) de recursos, bem como para a abertura de créditos adicionais suplementares, previsto no artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 3.756/2024.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 34 de 37

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400 Fax (16) 3851-1166
prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA Nº 9.853, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025=

“Dispõe sobre a nomeação de funções necessárias à operacionalização do Programa Municipal de Residência Médica.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos dos §§ 2º, 4º e 5º do art. 10 e art. 13 da Lei 3.093, de 26 de dezembro de 2017, e visando operacionalizar a execução de funções prevista no Programa Municipal de Residência Médica Municipal, ficam nomeadas as seguintes pessoas para exercício das respectivas funções:

I - Coordenação do Programa Municipal de Residência Médica: Thiago Alves Húngaro.

II - Médicos preceptores:

a) Thiago Alves Húngaro;

b) Ana Carolina Zanin Sacoman Kurihara.

III - Secretário do Programa Municipal de Residência Médica: Caique Luiz dos Santos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as portarias 9.687/2023 e 9.787/2024.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 35 de 37

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões



Morro Agudo

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Pregão Eletrônico Nº 060/2024

Processo Administrativo Nº 0160/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de preços para compra eventual e futura de gêneros alimentícios – carnes - para diversas secretarias, conforme especificações contidas no Edital e Memorial Descritivo. **Fica aberto o prazo de 03 dias para envio das amostras. Data inicial: 25 de fevereiro de 2025, com término em 27 de fevereiro de 2025. Data e hora da abertura da sessão pública após envio das amostras: dia 07 de março de 2025, às 08:00h.** Aquisição do Edital: Poderá ser adquirido na íntegra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br/comprasedital. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 24/02/2025. Leandro Cesar Silva Valadares, Prefeito Municipal.

Praça Martinico Prado, nº 1626, Morro Agudo – SP, CEP 14.640-000, Caixa Postal 92/96 –

Fone (16) 3851-1400/ Fax (16)3851-1166 – www.morroagudo.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 36 de 37

Atos de Pessoal

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 640, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025=

“Dispõe sobre a nomeação do(a) candidato(a) classificado(a) no Concurso Público nº 001/2023 para exercer o cargo que especifica e estabelece outras providências.”

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do inc. I do art. 8º da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **NOMEAR** o(a) Sr(a). **ALEXANDER LUIS TEIXEIRA**, portador(a) do CPF nº 329.856.548-23, classificado(a) em 16º lugar (Lista Geral) no Concurso Público nº 001/2023, para, a partir de 05/03/2025, em estágio probatório, exercer o cargo de **SERVIÇOS GERAIS - MASCULINO**, de provimento efetivo, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, referência base 12, a ser lotado(a) no(a) Seção de Praças, Parques e Jardins desta Municipalidade.

Parágrafo único. A nomeação realizada no "caput" deste artigo dar-se-á em cargo não provido anteriormente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 24 de fevereiro de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

JOÃO CARLOS MACHADO
(Chefe de Setor)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1875

Página 37 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=PORTARIA SRH Nº 641, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025=

“Dispõe sobre a concessão e prorrogação de licença maternidade à funcionária que especifica e estabelece outras providências.”

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES,
Prefeito Municipal de Morro Agudo,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nos termos do inciso III do art. 69 e do art. 83 da Lei Municipal nº 424/69 (Estatuto dos Servidores Municipais), **CONCEDER**, à servidora **MAYRA JULIA VIEIRA RIBEIRO**, matrícula funcional nº 5712, ocupante do cargo de SUBPROCURADORA JURÍDICA, de provimento efetivo, lotada no(a) Procuradoria Jurídica, **LICENÇA MATERNIDADE** pelo período de 120 (cento e vinte) dias, conforme atestado médico.

Parágrafo único. A concessão da licença a que se refere o “*caput*” deste artigo retroage a data de 19/02/2025.

Art. 2º Nos termos do art. 83-A. da Lei Municipal nº 424/69 e conforme pedido protocolado no Setor de Recursos Humanos, **PRORROGAR** a referida licença concedida no art. 1º desta portaria, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A concessão da prorrogação da licença a que se refere o “*caput*” deste artigo tem início a partir de 19/06/2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique, registre e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 24 de fevereiro de 2025.

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES
(Prefeito Municipal)

Registrada no Setor de Recursos Humanos e publicada nos termos da lei.

JOÃO CARLOS MACHADO
(Chefe de Setor)